



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 034/2010

de 11 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPAIO - TO.

*"Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação" - CMACS FUNDEB de Sampaio/TO, e dá Outras Providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### Capítulo I - Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS FUNDEB, no âmbito do Município de Sampaio/TO.

### Capítulo II - Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho do qual se refere o art. 1º, *o caput*, é constituído por no mínimo 11 (Onze) Membros Titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000  
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147  
e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

*Jailson Marques da Silva*  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças





Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I - 02 (Dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos um deverá ser da Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto na Lei Federal 11.494/2007, de 20 de junho de 2007;

II - 01 (Um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III - 01 (Um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV - 01 (Um) Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

V - 02 (Dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI - 02 (Dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (Um) Representante do Conselho Tutelar.

VIII- 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do CMACS FUNDEB nos casos de afastamento temporários, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Alteração na indicação da entidade, situação em que o suplente assumirá a vaga, e deverá o segmento responsável pela indicação, indicar novo suplente.

II - Nos casos onde houver o desligamento simultaneamente do Titular e do Suplente, a entidade ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente imediatamente.

**Art. 4º** - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente após o fim do corrente mandato.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

*Jailson Marques da Silva*  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças





Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

### **Capítulo III - Das Competências do CMACS FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados Bimestralmente pelo poder Executivo Municipal; e

V - Outras atribuições que a Legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios:

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000  
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147  
e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

*Jailson Marques da Silva*  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças





Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

#### Capítulo IV - Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O CMACS FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do CMACS FUNDEB serão realizadas Bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Art. 10** - O CMACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos Membros do CMACS FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Serão consideradas atividades de relevante interesse social e educacional;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000  
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147  
e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

*Jailson Marques da Silva*  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças





Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso em que atuam:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O CMACS FUNDEB não contará com estrutura administrativas própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 13** - O CMACS FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão da maioria dos membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimento acerca da arrecadação e aplicação dos recursos do FUNDEB, Podendo a Autoridade convocada apresentar-se ou Mandar Representante.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000  
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147  
e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)

*Jailson Marques da Silva*  
Secretário Mún. de Administração  
Planejamento e Finanças





Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Art. 14** - Ao início de um Novo Mandato, os Novos membros deverão se reunir com os membros do CMACS FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - O CMACS FUNDEB terá vigência ilimitada.

**Art. 16** - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 18** - Revoga-se a Lei nº 222/2007.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 (Onze) dias do mês de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPAIO - TO.

**LUIZ ANACLETO DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

LUIZ ANACLETO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que esta publicação se  
faz no Oficial da PM de Sampaio  
a Lei nº 031/2010 de 11 de janeiro de 2010.  
**O referido é verdade e dou fé.**  
Sampaio/TO, 11 de janeiro de 2010.

Jailson Marques da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

## LEI DE Nº 034/2010, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS FUNDEB de Sampaio/TO, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

## Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS FUNDEB, no âmbito do Município de Sampaio/TO.

## Capítulo II – Da Composição

Art. 2º O Conselho do qual se refere o art. 1º, o *caput*, é constituído por no mínimo 11 (Onze) Membros Titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (Dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos um deverá ser da Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto na Lei Federal 11.494/2007, de 20 de junho de 2007;

II - 01 (Um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III - 01 (Um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV - 01 (Um) Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

V - 02 (Dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI - 02 (Dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (Um) Representante do Conselho Tutelar.

VIII - 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do CMACS FUNDEB nos casos de afastamento temporários, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Alteração na indicação da entidade, situação em que o suplente assumirá a vaga, e deverá o segmento responsável pela indicação, indicar novo suplente.

III – Nos casos onde houver o desligamento simultaneamente do Titular e do Suplente, a entidade ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente imediatamente.

Art. 4º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente após o fim do corrente mandato.

## Capítulo III - Das Competências do CMACS FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados Bimestralmente pelo poder Executivo Municipal; e

V – Outras atribuições que a Legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

## Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 6º O CMACS FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CMACS FUNDEB serão realizadas Bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 10 O CMACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos Membros do CMACS FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – Serão consideradas atividades de relevante interesse social e educacional;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso em que atuam:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 O CMACS FUNDEB não contará com estrutura administrativas própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13 O CMACS FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Por decisão da maioria dos membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimento acerca da arrecadação e aplicação dos recursos do FUNDEB, Podendo a Autoridade convocada apresentar-se ou Mandar Representante.

Art. 14 Ao início de um Novo Mandato, os Novos membros deverão se reunir com os membros do CMACS FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 O CMACS FUNDEB terá vigência ilimitada.

Art. 16 O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 18 Revoga-se a Lei nº 222/2007.

Art. 19 Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (Onze) dias do mês de janeiro de 2010.

LUIZ ANACLETO DA SILVA  
Prefeito Municipal